

Deliberação nº 43 – 1ª Câmara

Aprovada em 11.04.84 – Processo nº 079/82

Interessado: Clóvis Vieira Produções

Assunto: Solicita informações do CNDA, de como registrar obras no Estado de São Paulo.

Relator: Fábio Maria De Mattia

Ementa

Por enquanto a Representação do CNDA, em São Paulo, não tem competência para registrar obras de arte nem atribuição para receber pedidos de registro e encaminhá-los para Escola de Belas Artes, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Contudo esta Câmara sugere que se estude a atribuição à Representação do CNDA em São Paulo de competência para encaminhar os pedidos de registro acompanhados dos documentos pertinentes aos órgãos competentes. A Escola de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro esclareceu as dificuldades apontadas pela requerente, admitiu o encaminhamento de requerimento e documentos através de Correio. Justificou porque não pode manter um sistema de comunicação com os interessados, através de Correio

I – Relatório

CLÓVIS VIEIRA PRODUÇÕES solicita do **MINISTÉRIO DE DESBUROCRATIZAÇÃO** “providências a respeito de facilitar os serviços prestados pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, a cargo da Diretoria da Escola de Belas Artes, que fornece Registro de Direitos Autorais...”.

A requerente indica as dificuldades encontradas:

1. Proibição de informações por cartas ou telefone, com apenas atendimento pessoal.
2. Impedimento para obter o registro através do Correio pois, os trâmites de documentos são feitos pessoalmente.
3. Mudança constante nas exigências para o registro.
4. É necessário que os autores residentes em São Paulo, possam usufruir destes serviços sem a intermediação de despachantes.
5. O requerente se satisfaria se o pedido pudesse ser encaminhado pelo correio ou caso isto fosse impossível que se estabelecesse algum lugar em São

Paulo que recebesse o requerimento e o material pertinente encaminhando-o à Escola de Belas Artes.

O então Ministro Extraordinário para a Desburocratização solicita manifestação deste Colegiado.

O Senhor Presidente do Conselho, através do ofício nº 0358/82 dirigido ao Diretor da Escola de Belas Artes, encaminha cópia do ofício recebido pelo Senhor Ministro da Desburocratização "por meio do qual Clóvis Vieira Produções apresenta reclamações a respeito do atendimento prestado pela Escola de Belas Artes no tocante ao registro de obras intelectuais" e solicita que o Diretor da Escola de Belas Artes forneça os esclarecimentos necessários para poder enviar "informações precisas ao Senhor Ministro".

A Senhora Diretora da Escola de Belas Artes, por ofício datado de 29 de abril de 1982 responde esclarecendo a matéria, fazendo-o por itens de acordo com a disposição apresentada pelo requerente.

Quanto ao **primeiro item** esclarece que "não há proibição de informações por telefone, o que ocorre é que os interessados desconhecem inteiramente toda a mecânica do registro de Direitos Autorais; qualquer explicação torna-se consequentemente longa, não permitindo um perfeito entendimento a tudo que é explicado... Pelo exposto pode-se deduzir que nossa preferência pela presença do interessado representa um cuidado de nossa parte, no intuito de melhor esclarecer e bem informá-lo, porquanto qualquer informação não entendida perfeitamente, gera uma série de erros e incompreensões, que acarretam solução de continuidade em nossos trabalhos".

A Senhora Diretora da Escola de Belas Artes manifestou-se da seguinte maneira sobre o **item segundo** do requerimento de CLÓVIS VIEIRA PRODUÇÕES: "Quanto ao impedimento de obter o registro pelo Correio, trata-se realmente de uma norma nossa, premidos pela circunstância, dos Serviços de Direitos Autorais não possuírem nenhum recurso para seu funcionamento, nem em nosso orçamento ser prevista qualquer verba destinada a esse serviço; todo o material usado é recebido das poucas sobras dos Setores de Ensino, principal finalidade desta Unidade Universitária. Como não dispomos de franquia postal, pode-se imaginar a despesa que ocorreria, pois mais de 90% de nossos requerentes são do Estado de São Paulo".

Todavia a Senhora Diretora da Escola de Belas Artes ressalta que em decorrência de Portaria do Ministério da Desburocratização, passaria aquela Diretoria a receber os requerimentos pelo Correio mas ressalvou não poder "de forma alguma garantir a reciprocidade, nem nos responsabilizarmos por qualquer extravio"

Quanto ao **item terceiro** informa a Senhora Diretora da Escola de Belas Artes "quanto as mudanças nas exigências para o registro elas têm sido de pouca monta, ditadas por alguma nova instrução ou norma do CNDI, mas nunca impediram de serem protocolados requerimentos, pois procuramos facilitar os interessados permitindo aos mesmos se atualizarem dentro da própria Escola, colocando aditamentos

nos requerimentos, ou mesmo refazendo-os, cedendo material, emprestando máquina de escrever, etc., enfim permitindo tudo que estiver ao nosso alcance, a fim de evitar uma nova vinda do interessado para protocolar o seu requerimento”.

Após os esclarecimentos acima transcritos a Senhora Diretora da Escola de Belas Artes apresenta algumas considerações sobre o assunto:

- “a) S.M.J., não caberia ao Senhor Clóvis Vieira se dirigir ao Ministério da Desburocratização, já que toda mecânica de nossos trabalhos é mais simples possível, pois para se requerer um registro, utiliza-se apenas um requerimento, três exemplares do objeto do registro, e uma procuração quando for caso, portanto cremos que as dificuldades apresentadas pelo signatário da carta decorrem não pelo excesso de burocratização, e sim pela distância entre o seu domicílio e a Escola de Belas-Artes.**
- b) Como decorrência da Lei a Escola de Belas Artes é obrigada a prestar tal serviço gratuitamente, sem que lhe seja dada mínima estrutura de funcionários e verbas para o atendimento, daí todo o trabalho ser feito pelo Secretário que além de todos os serviços e responsabilidades de sua função numa Unidade Universitária, se obriga a manter em dia e organizado o Registro de Direitos Autorais, de forma elogiável, como pode ser comprovado pelo C.N.D.A..**
- c) Quanto ao conteúdo do trabalho, realmente, a alegação do Senhor Clóvis Vieira do valor cobrado por despachantes, e agentes da Propriedade Industrial no Estado de São Paulo procede, o que nos causa sérias preocupações, porquanto estes Senhores vêm usando naquele Estado de todos os meios para estimularem pessoas a fazerem registros de Direitos Autorais.**

Diante disso, vem a grande frustração de nossa Escola de Belas Artes, que tendo a seu cargo o cumprimento de uma Lei existente para a proteção do artista plástico, se vê obrigada a conceder registro não ao verdadeiro artista porque raramente um Pintor, um Escultor, um Gravador, um Designer, enfim um artista recorre a nós, pois 90% dos requerentes de São Paulo, são Comerciantes, Industriais, donos de restaurantes e outras profissões menos significativas... cujos desenhos todos de conotação artística discutível, como sejam galinhas no espeto, monstros de denominados personagens de Histórias, e em muitos casos o trabalho intitulado de Desenho de Logotipo, mostra claramente que o requerente desconhece o que seja um Logotipo, e mais ainda quanto as características dadas em péssima redação, pode-se perceber que são feitas pelos procuradores e raramente pelo artista criador.”

A Senhora Chefe do Setor de Registro deste Conselho, a fls. 14, afirma que em resposta ao ofício do Senhor Presidente da Escola de Belas Artes: “ratifica que a denúncia do Sr. Clóvis Vieira referente ao pagamento para obtenção de registro no Estado de São Paulo procede, contrariando assim o que preceitua o Art. 19 da Lei nº 5.988/73, onde a mesma deixa cristalino que o registro de obras intelectuais e seu respectivo traslado serão gratuitos”.

E conclui: "Assim Senhora Secretária, S.M.J., este Setor acha por bem que o presente processo seja encaminhado ao Setor de Fiscalização deste Órgão face as acusações nele contidas, e solicita que posterior a isso, o mesmo retorno ao Setor de Registro, para sua conclusão"

O processo é encaminhado à 1ª Câmara e a fls. 15 encontra-se despacho do Senhor Presidente, José Carlos Costa Netto, nos seguintes termos: "De acordo com a sugestão de fls. 14, último parágrafo", datado de 13 de julho de 1982.

II – Análise

A Diretora da Escola de Belas Artes respondeu adequadamente às críticas formuladas pelo requerente, pois, comprovou como a tramitação de um processo de registro se efetua sem um mínimo de dificuldades, sendo poucas as formalidades, as mudanças tendo sido de pouca monta, ditadas por alguma nova instrução ou norma do CNDA. Por outro lado, exemplificou como o público interessado no registro recebe a compreensão do Setor competente daquele órgão.

A Diretora da Escola de Belas Artes explicou convenientemente a razão de não serem fornecidas explicações por telefone ou carta, inclusive ressaltando a falta de verba destinada à franquia postal.

Quanto à crítica ao "impedimento para obter o registro através do correio" a Senhora Diretora da Escola de Belas Artes explicou que, face a Portaria do então Ministro da Desburocratização, aquela Diretoria passaria a receber os requerimentos pelo Correio mas pelas razões fornecidas não poderia a Escola de Belas Artes "garantir a reciprocidade, nem se responsabilizaria por qualquer extravio"

A Senhora Diretora conclui que a dificuldade acaba se circunscrevendo à distância entre o domicílio do requerente e a Escola de Belas Artes.

Quanto ao problema dos despachantes a Senhora Diretora aponta uma conduta daquela classe profissional no sentido de incentivar a prática de se efetuar o registro.

Deste modo verificamos que a Senhora Diretora da Escola de Belas Artes demonstrou a improcedência de críticas ao Setor de Registros, apontou que os requerimentos podem, de acordo com Portaria referida, ser encaminhados pelo Correio mas ressaltou a dificuldade em manter correspondência com os interessados, ressaltou a falta de maiores formalidades e enfatizou a gratuidade dos serviços prestados. Por outro lado, criticou a utilização daquele órgão de Registros Autorais por interessados não verdadeiramente criadores de obras plásticas de valor estético o que em verdade já foi comprovado através de processos desta Câmara em que se evidenciou a utilização daquele registro como um substituto pelo não enquadramento na área de Direito Industrial e ainda, o requerendo neste Colegiado com base no Art. 17, § 39 da Lei de Regência.

Quanto ao pedido do requerente de que "os autores residentes em São Paulo possam usufruir destes serviços sem a intermediação de despachantes" tornou-se

viável mediante a utilização do Correio conforme autorização da Portaria Ministerial.

Quanto a possibilidade do requerimento e comprovantes de autoria poderem ser entregues em São Paulo, já existe reivindicação no sentido de a representação do CNDA em São Paulo assumir tal atribuição encarregando-se do encaminhamento dos pedidos aos órgãos competentes para o registro.

Viabilizado este mecanismo estaria atendida sugestão da requerente.

Deve ser feito um reparo à informação do Chefe do Setor de Registros do CNDA quando parece censurar a Escola de Belas Artes como se fosse ela a responsável pela atuação de despachantes que, cobram remuneração para providenciar o registro. O Art. 19 da Lei nº 5.988/73 refere-se à gratuidade do registro nos órgãos de registro quando a utilização de despachantes é uma alternativa à disposição dos interessados que não quiserem ir ao Rio de Janeiro ou outorgar procuração para quem lá o faça em nome deles.

A censura lançada contra a Escola de Belas Artes decorre da confusão constante do parecer de fls. 14.

Daí a errônea conclusão de que o processo devesse ser encaminhado ao Setor de Fiscalização por causa das acusações dele contidas, quer pelas acusações gerais, já esclarecidas, quer por causa da conclusão que não corresponde à verdade constante da informação de fls. 17.

III – Voto

A Escola de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro esclareceu as dificuldades apontadas pelo requerente ao mesmo tempo em que admitiu o encaminhamento de requerimento e documentos através de Correio. Justificou porque não pode manter um sistema de comunicação com os interessados, através do Correio.

Não se pode, por conseguinte, falar em atuação do Setor de Fiscalização por não se ter configurado nenhuma irregularidade por parte da Escola Nacional de Belas Artes.

A Escola de Belas Artes cumpre o disposto no Art. 19 da Lei nº 5.988/73 e o problema dos despachantes concerne a opção efetuada pelos interessados para sua comodidade.

Quanto à possibilidade da representação em São Paulo receber incumbência para encaminhar os pedidos de registro aos órgãos competentes sugiro que se dê conhecimento desta deliberação ao Senhor Presidente do Conselho para que Sua Excelência estude da possibilidade de atendimento de tal iniciativa que tanto beneficiaria os titulares de obras intelectuais.

Em seguida cópia da Deliberação deverá ser encaminhada para a SECRETARIA DE DESBUROCRATIZAÇÃO, aos cuidados do Dr. José Geraldo Piquet Carneiro, de acordo com o solicitado a fls. 2

Brasília-DF, 11 de abril de 1984.

Fábio Maria De Mattia
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, por unanimidade acompanhou o voto do relator.

Brasília-DF, 11 de abril de 1984.

Manoel J. Pereira dos Santos
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos
Conselheiro

D.O.U. 27.09.84 – Seção I, p. 14.127